

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, N.O 333 CGC(MF) 45 921 460/0001-50

## LEI Nº 1.746, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Es tado de São Paulo, em conformidade na Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução  $n^2$  1.786/90 , da Câma $\phi$ a Municípal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O anexo VI da Lei Munici pal nº 1.706/90, passa ser a seguinte:

REFERÊNCIAS		VENCIMENTOS
1.		12.340,00
2		13.574,00
3		14.932,00
4	Control of the second s	16.425,00
5	LATTERANDO	18.066,00
á	and the second of the second o	19,695,00
7		21,467,00
8	Lei nº 1406 25:04:90	23.399,00
9	Leine	25,505,00
10	Lein	27.800,00
11	Lein	30,024,00
12		32,426,00
13	Lei n.º	35.020,00
14	Lein.	37.822,00
15		40.343,00
I		25.505,00
11		27.800,00
III		67.068,00

 $\frac{\text{AGTIGO 29}}{\text{Ferências aplica-se aos Servidores do Serviço Autônomo Mun<u>i</u>cipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Âgua e Esgoto.$ 

ARTIGN 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, N.O 333 CGC(MF) 45 321 460/0001-50

LEI № 1.746/90 - cont. fl. 01

próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor ne data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de Ol de novembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASHIED SATOM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 24 de novembro de 1,970.

=DORACI NOVELLI LOPES=

Chafa do Depte. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais